



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C. G. C. M. F. 11.049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

L E I N Ū M E R O 1603/81

EMENTA: Autoriza o pagamento, pelo Município, da enérgia elétrica fornecida pela CELPE ao Centro Social Urbano de Gravatá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ. Faço sabêr que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

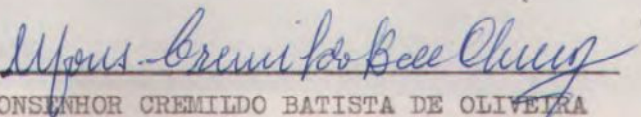
Artigo 1º - A conta mensal do consumo de enérgia elétrica fornecida pela Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE, ao Centro Social Urbano de Gravatá, órgão dirigido pelo Serviço Social "Agamenon Magalhães", da Secretaria de Trabalho e Ação Social, será paga pelo erário Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com o pagamento determinado pelo Artigo 1º, correrão por conta da Unidade Orçamentária 90.2 - Serviço de Iluminação Pública, do QUADRO 90 - SERVIÇOS URBANOS, Código 3.1.3.2. Outros Serviços e Encargos constante do Orçamento Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 20 de abril de 1981

  
MONSENHOR CREMILDO BATISTA DE OLIVEIRA